

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000391/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044102/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.202301/2025-16
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.200857/2025-60
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND. DOS TRAB. EM AGEN. DE PROPAG., PUBLIC., COMUN. VISUAL, MIDIA EXT., BRINDES PERS.,
ORG. DE EVENTOS E SON., EDIT. ELETRON., PROD. ART. NO ES, CNPJ n. 04.162.705/0001-66, neste
ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JORGE CASSOLI;

E

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINAPRO-ES,
CNPJ n. 30.778.773/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE PEDRONI
LOBO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os
Trabalhadores em Agências/Empresas de Publicidade, Propaganda, Outdoor e Similares,
sindicalizados ou não, no Espírito Santo, com abrangência territorial em ES**, com abrangência
territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos e assegurados os seguintes pisos salariais para esta categoria, com base nos cargos e
funções abaixo descritos a partir de 1º de maio de 2025 (data base da categoria).

A - Para os cargos e funções que exijam Nível Fundamental e/ou Médio:.....R\$ 1.670,00
(mil e seiscentos e setenta reais);

B - Para os cargos e funções que exijam Nível Técnico ou Experiência Profissional Especifica e
Especializada no trabalho desempenhado:R\$ 1.800,00 (mil e
oitocentos reais);

C- Para os cargos e funções que exijam Nível Superior:.....R\$ 2.100,00 (dois mil
e cem reais);

Parágrafo Único: Os Pisos Salariais constantes do Caput desta Cláusula englobam a remuneração do
Empregado/Trabalhador, composto do Salário, Comissão e Reflexo das Comissões sobre o Repouso
Semanal Remunerado. Assim, o empregado/trabalhador que recebe Salário + Comissão + Reflexo das
Comissões sobre o Repouso Semanal Remunerado, desta forma, a soma destes itens não poderá ser
inferior aos Pisos Salariais da Categoria acima estabelecidos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os trabalhadores/empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 e seu respectivo TERMO ADITIVO 2025/2026, terão seus salários reajustados em 4 % (quatro por cento), a partir de 01/05/2025, conforme já acordado na Convenção Coletiva 2024/2026, ora vigente.

Parágrafo 1º - O disposto nesta cláusula aplica-se aos empregados/trabalhadores assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionados, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários dos meses de julho de 2024 e subsequentes, em decorrência do reajuste salarial, objeto desta cláusula, serão pagas em uma única parcela na próxima folha de pagamento a partir da assinatura deste TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026.

Parágrafo 3º - Em caso de atraso na Negociação Coletiva de Trabalho ou no Registro da Convenção Coletiva de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo após a data base, ficam as Agências/empresas/empregadores representados pelo SINDICATO PATRONAL, filiados ou não, obrigadas a garantir o reajuste salarial deste termo, sem prejuízo ao pagamento de eventuais diferenças resultantes da Negociação Coletiva de Trabalho, ficando, ainda, autorizado o acréscimo no próximo contracheque em caso de reajustes antecipados inferiores aos percentuais estabelecidos na negociação coletiva de trabalho anterior, bem como o devido abatimento ou compensação de reajustes antecipados superiores aos índices estabelecidos em negociação coletiva de trabalho celebradas e devidamente registradas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os empregadores/empresas, concederão a todos os seus empregados/trabalhadores o Auxílio Refeição/Alimentação nos dias úteis de trabalho, que será distribuída sob forma de vale alimentação/refeição (ticket), no valor de R\$ 28,00 (trinta e cinco reais) por dia trabalhado no mês, a partir de 01/05/2025, valor que será corrigido na data base da categoria ou por espontânea intenção do empregador/empresa com anuência do sindicato profissional.

Parágrafo 1º.- A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício ao tempo do ato de extinção do contrato de trabalho/emprego implicará pagamento imediato da multa convencional estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 e ser respectivo Termo Aditivo 2025/2026.

Parágrafo 2º. - As empresas/empregadores deverão fornecer o cartão alimentação/refeição nos moldes estabelecidos pelos sindicato laboral neste termo.

Parágrafo 3º. - A utilidade referida nessa cláusula não possui caráter salarial, não podendo ser incorporada aos salários.

Parágrafo 4º. – Mensalmente será descontado do trabalhador/empregado apenas o valor de R\$ 1,00 (um real) a título deste benefício.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido e assegurado entre as partes dessa negociação coletiva de trabalho que as Agências/empresas/empregadores abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho pagarão compulsoriamente o valor de **R\$ 16,91 (dezesseis reais e noventa e um centavos)** por trabalhador/empregado, a título de **Seguro de Vida**, até o dia **15 (quinze)** do mês subsequente, por meio de boleto de cobrança disponibilizado pela empresa Gestora contratada pelo sindicato laboral com anuência do sindicato patronal. O referido seguro possui as seguintes coberturas:

COBERTURAS CONTRATADA	Capital Segurado
Básica - Morte	R\$ 15.000,00
IEA-INDESPECIAL ACIDENTE	R\$ 15.000,00
IPA -INV PERM T/PERC ADIDENTE	R\$ 15.000,00
IPDL-INV PERM TOTAL DOENÇA LABORATIVA	R\$ 15.000,00
VITA-VERSA POR INCAPACIDADE TEMPORÀRIA POR ACIDENTE	R\$ 450,00
DMNO DESP MÉD HOSP E ODONT	R\$ 1.800,00
APF-ASSITÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL	R\$ 5.000,00.

Parágrafo 1º. É de responsabilidade do empregador/empresa, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade do respectivo benefício, bem como atualização de dados perante à Empresa Gestora, por intermédio do site www.moxuaraseguros.com.br, sendo que tais dados pessoais dos empregados/trabalhadores serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando a Empresa Contratada responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 2º. A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício ao tempo da extinção do contrato de trabalho/emprego ou quando requisitada assistência sindical a rescisão do contrato de trabalho de qualquer trabalhador/empregado, implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2026 e seu respectivo Termo Aditivo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO FAMILIAR AO TRABALHADOR/EMPREGADO (AFAMT)

Fica estabelecido e assegurado entre as partes dessa negociação coletiva de trabalho que as Agências/empresas/empregadores pagarão compulsoriamente o valor de **R\$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos)** por trabalhador/empregado que possua, a título de Contribuição para o AFAMT – AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR/EMPREGADO, sem qualquer desconto no salário do empregado/trabalhador, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, por meio de boleto disponibilizado pela Empresa Gestora contratada pelo Sindicato Patronal com anuência do Sindicato Laboral.

Parágrafo 1º. As partes estabelecem que todos os empregados/trabalhadores farão jus ao AFAMT – AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR aprovados pelas entidades sindicais convenientes nas seguintes ocorrências:

a) Nascimento de filho de empregado/trabalhador: o beneficiário receberá o auxílio natalidade no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) mais uma cesta com produtos para o recém-nascido;

b) Afastamento temporário por auxílio doença e/ou acidente de trabalho: o beneficiário receberá o auxílio alimentar que corresponde ao fornecimento de cesta alimentar, independentemente da carta de concessão do INSS, da seguinte forma:

I)- 01 (uma) cesta quando o afastamento do trabalhador/empregado for superior a 15 (quinze) dias limitado a 30 (trinta) dias;

II)- 02 (duas) cestas quando o afastamento do trabalho/empregador for superior a 30 (trinta) dias limitado a 60 (sessenta) dias;

III)- 03 (três) cestas quando o afastamento do trabalhador/empregado for superior a 60 (sessenta) dias limitado a 90 (noventa) dias;

c) Aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente do empregado/trabalhador: o beneficiário receberá o seguinte:

I)- **Auxílio Renda Familiar no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** sendo dividido em 03 parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais);

II)- **Auxílio Farmácia no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para custeio com medicamentos**, por intermédio de um cartão convênio;

III)- **Auxílio Alimentar** pelo período de 03 (três) meses correspondente a uma cesta alimentar/mês;

d) Em caso de falecimento do empregado/trabalhador: o beneficiário legal receberá o seguinte:

I)- **Auxílio imediato para pequenas despesas no funeral no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);**

II)- **Auxílio Renda Familiar no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** sendo dividido em 03 parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais);

III)- **Auxílio Alimentar** pelo período de 03 (três) meses correspondente a **uma cesta alimentar/mês;**

Parágrafo 2º. É de responsabilidade do empregador/empresa, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade do respectivo **Auxílio Familiar do Trabalhador/Empregado**, bem como atualização de dados perante a Empresa Gestora desse benefício, por intermédio do site <https://zukpay.com.br>, sendo que tais dados pessoais dos empregados/trabalhadores serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando a Empresa Contratada responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 3º. Em razão da substituição do envio de informações em sistema específico do CAGED pelo e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e objetivando a viabilidade do pagamento do **AFAMT – AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR/EMPREGADO**, as partes convenientes estabelecem que para as inclusões dos empregados/trabalhadores, o empregador/empresa deverá acessar o site <https://zukpay.com.br> e manter os dados atualizados, mensalmente, devendo, ainda, encaminhar todo mês para a Empresa Gestora e ao sindicatos laboral, patronal convenientes por e-mail nos seguintes endereços eletrônicos: contato@zukpay.com.br e sindipropages@hotmail.com, a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) com o relatório que contenha o quantitativo de empregados/trabalhadores ou outro documento legal que o venha substituir.

Parágrafo 4º. As partes dessa negociação coletiva de trabalho estabelecem que o empregador/empresa deverá recolher e repassar, de forma integral, a referida contribuição a título deste benefício, referente ao mês da rescisão do empregado/trabalhador demitido, independentemente da fração de dias trabalhados.

Parágrafo 5º. A Empresa Gestora contratada deverá encaminhar para as entidades sindicais convenientes a relação das empresas/empregadores inadimplentes periodicamente. Em caso de atraso no pagamento da contribuição deste benefício supramencionada por parte das empresas/empregadores, além de acarretar a multa de 2% (dois por cento) será cobrado juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. A Empresa Gestora contratada poderá tomar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias, devendo a empresa/empregador inadimplente arcar com eventuais despesas e honorários advocatícios.

Parágrafo 6º. O requerimento para o pagamento de qualquer auxílio deverá ser realizado por intermédio do site: <https://zukpay.com.br>, no prazo de até **10 (dez) dias contados do conhecimento da ocorrência**, e a Empresa Gestora deverá efetuar o pagamento, no prazo de até **30 (trinta) dias, contados da aprovação do auxílio solicitado**.

Parágrafo 7º. Para a obtenção do **Auxílio Imediato Funeral**, o membro da família responsável pelo funeral deverá indicar conta bancária ao empregador/empresa, que acionará a Empresa Gestora, comunicando o falecimento do empregado/trabalhador com cópia da **certidão de óbito** do mesmo e esta deverá, no prazo máximo de 03 (três) horas, disponibilizar o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para a família e, posteriormente, o empregador/empresa deverá encaminhar a documentação necessária para o pagamento dos auxílios decorrentes do falecimento em tempo hábil a viabilidade imediata desse auxílio.

Parágrafo 8º. O(s) beneficiário(s) do **Auxílio Falecimento** será(ão) aquele(s) designado(s) pelo empregado/trabalhador junto ao empregador/empresa em um documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio empregado/trabalhador, sendo que na falta de indicação de beneficiário(s) ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o **Auxílio Falecimento** será pago na forma da legislação vigente, isto é, aos dependentes habilitados pelo falecido junto à Previdência Social. Na falta destes, aos herdeiros discriminados na Lei Civil.

Parágrafo 9º. Se o empregador/empresa ajuizar ação de consignação em pagamento alegando não saber quem deve receber o crédito do trabalhador/empregado falecido, neste caso, fica pactuado que o empregador/empresa poderá incluir o **AFAMT – AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR/EMPREGADO** na referida ação e aguardar a decisão judicial.

Parágrafo 10º. As partes convenientes dessa negociação coletiva de trabalho estabelecem que em caso de afastamento do empregado/trabalhador por motivo de doença e/ou acidente de trabalho ou aposentadoria

por invalidez será devido a contribuição estabelecida no Caput, a título do **AFAMT – AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR/EMPREGADO**, da data do afastamento até 12 (doze) meses seguintes, ficando garantido ao empregado/trabalhador afastado o auxílio decorrente do evento. Quando do efetivo retorno do empregado/trabalhador, o empregador/empresa deverá retomar normalmente o pagamento das contribuições para o custeio do **AFAMT – AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR/EMPREGADO**.

Parágrafo 11º. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento do **AFAMT – AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR/EMPREGADO** e caso o empregador/empresa esteja inadimplente; ou tenha efetuado pagamento pelo valor inferior ao devido; ou comunicado o evento fora do prazo deverá o empregador/empresa regularizar a situação, no prazo de **10 (dez) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal da Empresa Gestora**, sem caracterizar descumprimento de norma coletiva, caso contrário, a Empresa Gestora comunicará as entidades sindicais convenentes, sem prejuízo das demais sanções legais, que acionaram as medidas legais convencionadas pelo descumprimento da norma coletiva de trabalho vigente.

Parágrafo 12º. O empregador/empresa que der causa ao não pagamento do **AFAMT – AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR/EMPREGADO**, neste caso, aplica-se a responsabilização civil, devendo responder ação por descumprimento de norma coletiva a ser ajuizada pelas entidades convenentes, bem como deverá indenizar o trabalhador/empregado e/ou seu beneficiário, em dobro, o auxílio que teria direito à época.

Parágrafo 13º. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e qualquer solicitação aos sindicatos convenentes, à empresa/empregador deverá apresentar declaração de quitação e regularidade do AFAMT – AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR/EMPREGADO emitida pela Empresa Gestora contratada pela entidade sindical patronal com anuência do sindicato laboral.

Parágrafo 14º. O **AFAMT – AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR/EMPREGADO** não possui, em hipótese alguma, natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo 15º. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador/empregado, as partes estabelecem que o empregador/empresa deverá fazer constar a rubrica do **AFAMT – AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR EMPREGADO** nas planilhas de custos e formação de preços, nas concorrências privados ou de qualquer modalidade pública, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo 16º. Por se tratar de contribuição patronal para o **AFAMT – AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR/EMPREGADO**, as empresas/empregadores não receberão nota fiscal de prestação de serviços, servindo o boleto de cobrança devidamente quitado como documento hábil a comprovar o pagamento da referida contribuição junto ao tomador de serviços e comprovar o cumprimento da referida cláusula.

Parágrafo 17º. Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento desta cláusula pelas empresas, após a notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante patrimonial, mensalmente, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal, sem prejuízo da indenização ao trabalhador empregado e/ou beneficiário na forma pactuada supra, e a obrigação de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período de inadimplência.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSÚLAS JÁ NEGOCIADAS NA CCT2024/2026

As Cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 e nos Instrumentos Coletivos de Trabalho anteriores (Convenções e Termos Aditivos anteriores), que não foram alteradas, modificadas, corrigidas e/ou atualizadas por esse TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026, permanecem inalteradas e e em vigor/vigência durante o período de vigência nela estabelecido para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantida as partes contratantes, a abertura de negociação complementar à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente bem como a seu respectivo Termo Aditivo, visando à melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados/trabalhadores abrangidos. Havendo a ocorrência de fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

Parágrafo Único – As partes comprometem-se a iniciar a negociação da próxima CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em até 60 (sessenta) dias antes da data base dos anos vindouros, para as cláusulas econômicas ou outras de comum acordo, que resolverem negociar, revogar ou alterar.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, o SINDIPROPAG-ES fará preenchimento do requerimento de registro, da Convenção Coletiva de Trabalho e ou TERMO ADITIVO, firmados entre as partes no site do M.T.E, com as assinaturas no requerimento, para que surta efeitos legais, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, com respectivo número de **SOLICITAÇÃO**, devidamente assinada pelos representantes legais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

A persistência na infração das cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho e no seu respectivo Termo Aditivo vigentes, acarretará em multa de 01 (um) piso salarial da categoria pela parte infratora multiplicado por cada cláusula infringida e também pelo número de trabalhadores/empregados lesados da empresa/empregador, revertida na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) revertido em favor dos empregados/trabalhadores /e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDIPROPAG-ES.

}

ANTONIO JORGE CASSOLI

Presidente

SIND. DOS TRAB. EM AGEN. DE PROPAG., PUBLIC., COMUN. VISUAL, MIDIA EXT.,
BRINDES PERS., ORG. DE EVENTOS E SON., EDIT. ELETRON., PROD. ART. NO ES

ALEXANDRE PEDRONI LOBO

Presidente

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
SINAPRO-ES

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025_2026

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.